



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO  
Período: 10 / 09  
a 10 / 10 / 2020  
LOCAL: MURAL PREFEITURA  
flinonap

**DECRETO Nº 122, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Altera o inciso I, do art. 2º do Decreto 118/2020.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Herval,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Onde consta:

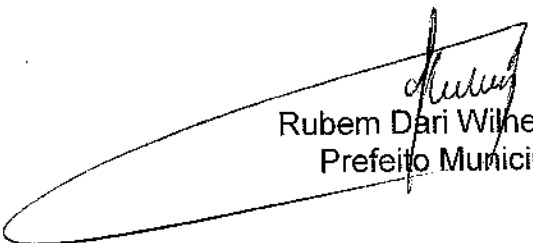
*"I – É obrigatório constar no projeto a relação dos vendedores e compradores que irão comparecer presencialmente, contendo o nome, telefone e endereço atualizado."*

Passa a constar:

I – É obrigatório o responsável informar a Equipe de Fiscalização do Município nas últimas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o evento a relação dos vendedores e compradores que irão comparecer presencialmente, contendo o nome, telefone e endereço atualizado;

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 10 de setembro de 2020.

  
Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito Municipal